

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2025

(Processo Administrativo n.º 20/2025)

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, por meio da Coordenação de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 25/06/2025.

Link: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 – horário de Brasília (DF)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento em comodato dos equipamentos, instalação, suporte técnico e disponibilização de sistema de gestão de frota via web e aplicativo móvel, com tecnologia compatível com redes móveis e/ou satelitais, assegurando cobertura nacional, inclusive em áreas sem sinal celular, para atender à frota do Consórcio AMVAP SAÚDE, conforme condições, e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

- c.1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c.2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c.3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c.4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c.5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- c.6) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- c.7) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- c.8) Consórcio de empresas; e
- c.9) Sociedades cooperativas.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c.3” do item 2.2 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- a) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- b) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- c) A contratação será **menor valor global por item**, conforme tabela constante abaixo.

Item	Qtd.	Unid	Cobertura	Valo Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	33	SV	Serviço de Rastreamento e monitoramento Veicular: Características mínimas: Monitoramento em tempo real da localização dos veículos, com precisão adequada à gestão operacional; Transmissão contínua dos dados por meio de redes móveis (GSM/GPRS) e/ou comunicação satelital, assegurando cobertura nacional, inclusive em áreas remotas ou com sinal móvel limitado; Disponibilização de plataforma de gestão de frota, acessível via navegador web e aplicativo móvel, contendo no mínimo: • Visualização em tempo real da frota; • Emissão de alertas configuráveis; • Geração de relatórios operacionais e gerenciais; • Armazenamento do histórico de localização por período mínimo de 365 dias; • Instalação, ativação e, se necessário, desinstalação dos módulos rastreadores, com fornecimento em comodato, compatíveis com as tecnologias de comunicação descritas; • Garantia de pleno funcionamento do sistema em todo o território nacional, inclusive em regiões com baixa ou nula cobertura de telefonia móvel, mediante uso de soluções que permitam armazenamento local (buffer) ou comunicação satelital.			Valor Global (12 meses)

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

g) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

h) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

j) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

k) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

l) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, **a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**

- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo de real)**.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será **menor valor global do item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo consórcio.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- a) Poderá o consórcio, além da documentação supracitada, solicitar ao fornecedor com a melhor proposta encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

b) Fica estabelecido prazo máximo de 10 minutos, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo consórcio;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- c) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- d) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

VII - Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência;

6.1.2. Habilitação Jurídica:

I - Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.1.4 A Contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência;

6.1.5 Teste de Conformidade dos Sistemas

6.1.5.1. A empresa mais bem classificada na etapa de lances e devidamente habilitada será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a demonstração remota (online) ou presencial, dos sistemas mencionados neste Termo de Referência, em data e horário agendados pela Administração. A demonstração visa comprovar o atendimento integral às especificações técnicas obrigatórias e a compatibilidade operacional mínima necessária à adequada prestação dos serviços.

6.1.5.1.1. Para aprovação no teste, será exigido:

- 100% de conformidade com os requisitos obrigatórios;
- Mínimo de 90% de conformidade com os requisitos complementares.

6.1.5.2. Caso o sistema apresentado pela licitante não atenda aos percentuais mínimos exigidos, a empresa será desclassificada, sendo convocada a próxima colocada, por ordem de classificação, para realização do mesmo teste. O não atendimento implicará na perda do direito à contratação e poderá acarretar sanções administrativas, incluindo a suspensão temporária de participar de licitações com esta Administração.

6.1.5.3. A recusa ou o não comparecimento ao teste de conformidade será interpretado como desistência da proposta, implicando a perda da adjudicação do objeto.

6.1.5.4. Constatado o atendimento pleno aos requisitos técnicos e tecnológicos exigidos, a empresa será declarada vencedora e o objeto será adjudicado conforme sua proposta.

6.1.6. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

6.1.6.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.6.2. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.1.6.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Aviso De Licitação implicará inabilitação da licitante, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.1.6.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

6.1.6.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.1.6.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.

a) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do consórcio, sob pena de inabilitação.

6.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.1.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- j.2) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

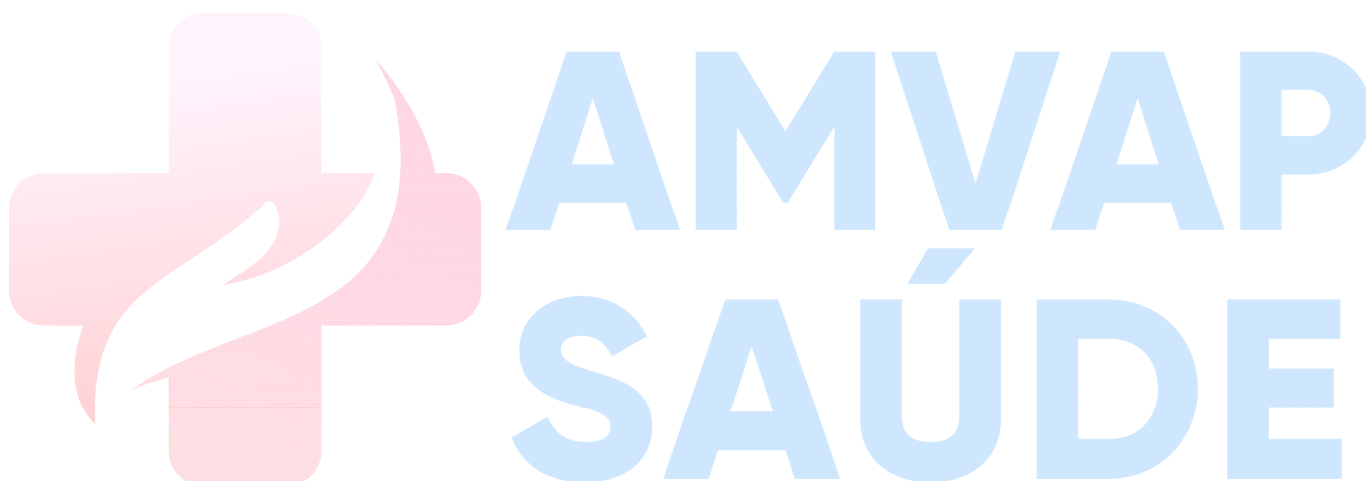
- 9.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet, no site oficial do consórcio Amvap Saúde e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.
- 9.3. **No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:**
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.4. As providências do subitem 9.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do consórcio na respectiva notificação.
- 9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Contrato.

Uberlândia, 18 de junho de 2025.

Helder Paulo Carneiro
Presidente AMVAP SAÚDE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento em comodato dos equipamentos, instalação, suporte técnico e disponibilização de sistema de gestão de frota via web e aplicativo móvel, com tecnologia compatível com redes móveis e/ou satelitais, assegurando cobertura nacional, inclusive em áreas sem sinal celular, para atender à frota do Consórcio AMVAP Saúde.

1.2. Da Especificação do Objeto

Item	Qtd.	Unid	Cobertura
1	33	SV	Serviço de Rastreamento e monitoramento Veicular: Características mínimas: Monitoramento em tempo real da localização dos veículos, com precisão adequada à gestão operacional; Transmissão contínua dos dados por meio de redes móveis (GSM/GPRS) e/ou comunicação satelital, assegurando cobertura nacional, inclusive em áreas remotas ou com sinal móvel limitado; Disponibilização de plataforma de gestão de frota, acessível via navegador web e aplicativo móvel, contendo no mínimo: • Visualização em tempo real da frota; • Emissão de alertas configuráveis; • Geração de relatórios operacionais e gerenciais; • Armazenamento do histórico de localização por período mínimo de 365 dias; Instalação, ativação e, se necessário, desinstalação dos módulos rastreadores, com fornecimento em comodato, compatíveis com as tecnologias de comunicação descritas; Garantia de pleno funcionamento do sistema em todo o território nacional, inclusive em regiões com baixa ou nula cobertura de telefonia móvel, mediante uso de soluções que permitam armazenamento local (buffer) ou comunicação satelital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. A segurança e o controle operacional da frota do Consórcio AMVAP Saúde, composta atualmente por 22 veículos, com previsão de ampliação para 33 unidades até o final deste exercício, são prioridades estratégicas para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados em regime consorciado. Essa frota é responsável por atividades essenciais, como o transporte intermunicipal de pacientes e as ações extramuros do projeto Vacimóvel, voltadas à vacinação em regiões de difícil acesso.

2.1.2. Com o aumento da frota e diante do crescimento dos índices de roubo, furto, uso indevido e extravio de veículos e equipamentos públicos, torna-se imprescindível a adoção de medidas tecnológicas que assegurem a localização em tempo real, a detecção de desvios não autorizados, e o gerenciamento operacional eficaz. O rastreamento e o monitoramento veicular por meio de tecnologia GPS, com transmissão de dados via redes móveis e/ou satelitais, oferece uma solução robusta, eficiente e compatível com a complexidade da operação consorciada.

2.1.3. A plataforma de rastreamento permitirá o acompanhamento remoto e contínuo da frota, com geração de alertas automáticos para situações críticas, como paradas não programadas, rotas desviadas e movimentações fora de horário. Esses recursos possibilitam ações corretivas imediatas por parte da equipe gestora, elevando os padrões de segurança, proteção do patrimônio público e prevenção de incidentes. O sistema também fornecerá relatórios analíticos e armazenamento do histórico de rotas, fortalecendo a gestão baseada em dados.

2.1.4. Ressalta-se, ainda, que parte da frota — especialmente os veículos utilizados nas ações de vacinação extramuros (Vacimóveis) — opera em áreas rurais e comunidades isoladas, onde a cobertura de sinal móvel é inexistente ou extremamente limitada. Diante disso, é indispensável que os equipamentos de rastreamento possuam capacidade de operação offline, com armazenamento interno de dados (buffer) e transmissão automática das informações ao restabelecimento da conexão, ou, alternativamente, utilizem tecnologia satelital para garantir comunicação ininterrupta.

2.1.5. Portanto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação, ativação, manutenção e eventual desinstalação dos módulos rastreadores, em regime de comodato. A medida visa garantir a segurança dos usuários, a eficiência operacional, a proteção do patrimônio público e o pleno cumprimento das responsabilidades institucionais atribuídas ao Consórcio AMVAP Saúde.

2.2. Enquadramento da contratação:

2.2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.3. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

2.3.1. O ETP foi dispensado de acordo com o Art. 8º, I, da Resolução 09/2024, que se refere à contratação nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando as disposições legais aplicáveis e as particularidades do processo de contratação adotado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento em comodato dos equipamentos rastreadores, incluindo instalação, suporte técnico, capacitação, manutenção e disponibilização de sistema de gestão via web e aplicativo móvel, mediante o uso de tecnologia via satélite ou armazenamento offline com transmissão posterior.

3.2. Para fins desta contratação, adotam-se as seguintes definições:

3.2.1. rastreamento: registro e armazenamento de dados gerados ao longo do deslocamento dos veículos, incluindo informações como trajeto percorrido, tempo de viagem, distância, paradas e velocidade

3.2.2. monitoramento: acompanhamento em tempo real dos deslocamentos e da posição dos veículos, com geração de alertas operacionais.

3.2.3. Rastreamento e Monitoramento Veicular:

3.2.3.1. Utilização de tecnologia via satélite (GPS/GSM/GPRS) e/ou satelital para rastreamento em tempo real dos veículos da frota;

3.2.3.2. A disponibilidade dos serviços de rastreamento e monitoramento ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana);

3.2.3.3. Monitoramento contínuo da localização dos veículos, permitindo a detecção imediata de desvios de rota;

3.2.3.4. Cobertura geográfica em todo o território nacional;

3.2.3.5. Utilização de mapas digitais georreferenciados abrangendo todo o território nacional;

3.2.3.6. Cadastramento de veículos com identificação do mesmo;

3.2.3.7. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 12 (doze) meses no banco de dados;

3.2.3.8. Visualização do trajeto realizado por veículo, de forma individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

3.2.3.9. Licenciamento do sistema e atualizações sem ônus para a Contratante;

3.2.3.10. Deverá permitir a exportação dos relatórios para PDF/XLS/KLM;

3.2.3.11. Outros serviços necessários ao alcance dos resultados pretendidos com os serviços contratados.

3.2.4. Instalação de Módulos Rastreadores:

3.2.4.1 Equipamentos novos e de primeiro uso, com homologação pela ANATEL vigente.

3.2.4.2. O equipamento composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória interna, entradas e saídas digitais e outros equipamentos similares.

3.2.4.3. Capacidade de funcionamento "off-line", com armazenamento local em áreas sem cobertura.

3.2.4.4. Atualização remota de firmware e software.

3.2.4.5. Comunicação com servidor para transmissão mínima a cada 10 minutos.

3.2.4.6. Instalação de módulos rastreadores em comodato nos veículos da frota para garantir o funcionamento adequado do sistema de rastreamento e monitoramento.

3.2.4.7. Transmissão de dados como rota, quilometragem, velocidade média, ignição, hodômetro, entradas/saídas digitais e tensão da bateria.

3.2.5. Software de Gerenciamento com Acesso via Web e Mobile (Android e IOS):

3.2.5.1. Disponibilização e licenciamento de um software de gerenciamento com acesso via web e via aplicativo compatível com o sistema operacional Android e IOS, permitindo que os gestores acompanhem a localização dos veículos e gerenciem as operações remotamente e em tempo real, gerenciamento remoto e visualização de trajetos, alertas e dados históricos

3.2.6. Serviços de Instalação, Configuração:

3.2.6.1. Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo;

3.2.6.2. Os equipamentos a serem fornecidos e instalados pela empresa contratada deverão ser novos e de primeiro uso;

3.2.6.2.1. Realização da instalação por equipe técnica especializada, com uso de materiais certificados.

3.2.6.3. Antena GPS, cabos e módulos instalados em local seguro e protegido dentro do veículo;

3.2.6.4. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa;

3.2.6.5. Os equipamentos de rastreamento devem dispor de dispositivo de armazenamento (memória) para gravação de dados em áreas sem cobertura do serviço de comunicação (áreas "off-line");

3.2.6.6. A instalação dos equipamentos deve ser realizada por pessoal técnico especializado, com emprego de materiais adequados de excelente qualidade, com observância das normas técnicas aplicáveis e com manutenção das características e condições de funcionamento do veículo atendido;

3.2.6.7. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede da CONTRATADA, em datas previamente agendadas pela fiscalização do contrato;

3.2.6.8. O equipamento, a antena GPS, cabos elétricos e de sinais devem ser instalados preferencialmente no interior do veículo, protegidos do sol e de água;

3.2.6.9. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no preço total da contratação.

3.2.6.10. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas;

3.2.6.11. A licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual devem estar contemplados no preço da contratação.

3.2.7. Suporte Técnico:

3.2.7.1. Fornecimento de suporte técnico contínuo para solução de problemas e manutenção do sistema.

3.2.7.2. A Contratada deverá arcar com os custos de manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculada à Contratante;

3.2.7.3. O custo unitário do aparelho deverá constar na proposta de preço apresentada pela Contratada, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado à Contratante que tenha causado danos irreversíveis ao aparelho por dolo ou culpa;

3.2.7.4. A Contratada deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e /ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, em horário comercial;

3.2.7.5. O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos aos serviços prestados.

3.2.8. Garantia de Funcionamento:

3.2.8.1. Garantia plena de funcionamento dos equipamentos e do software durante toda a vigência do contrato.

3.2.8.2. Assistência técnica sempre que necessária, assegurando a continuidade dos serviços contratados.

3.2.9. Capacitação:

3.2.9.1. A Contratada deverá fornecer treinamento operacional (presencial ou remotamente) em até 10 (dez) dias da Ordem de Início da execução dos Serviços, inerente à utilização dos sistemas, para os usuários indicados pela CONTRATADA;

3.2.9.2. Nos valores ofertados para a prestação dos serviços já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao treinamento operacional do sistema de controle e monitoramento veicular da frota, objeto desta contratação.

3.2.10. Das Especificações Técnicas Mínimas:

3.2.10.1. Acesso via Web configurado por usuário: Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;

3.2.10.2. Ferramentas de localização: Comandos de identificação, no qual se identifique a data, hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra ou encontrava o veículo;

3.2.10.3. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global;

3.2.10.4. Intervalo máximo de atualização de posicionamento: 10 (dez) minutos;

3.2.10.5. Capacidade de funcionamento offline, com armazenamento interno de dados (buffer), garantindo o registro dos trajetos realizados mesmo em áreas sem cobertura de rede móvel, com transmissão automática dos dados ao restabelecimento do sinal;

3.2.10.6. Geração de relatórios operacionais e gerenciais, com exportação nos formatos PDF, XLS e KML;

3.3. A solução integrada visa promover maior controle e segurança da frota, garantindo o bom funcionamento dos serviços de transporte sanitário, vacinação e apoio operacional, com ganhos significativos em eficiência, rastreabilidade, redução de riscos e transparência na gestão da mobilidade do Consórcio AMVAP Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- a) A prestação do serviço será realizada por uma empresa especializada no ramo, devidamente certificada e autorizada pelos órgãos competentes, em total conformidade com a legislação atualmente vigente.
- b) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos.
- c) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada.
- d) Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- e) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- f) Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- g) Fornece ao setor competente da Contratante, se e quando solicitado, o cronograma ou detalhamento da execução dos serviços.
- h) A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução dos serviços contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.
- i) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- j) Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- k) Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

- l) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante.
- m) Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes.
- n) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- o) Garantir a segurança da informação e proteção dos dados gerados pelo sistema de rastreamento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo controle de acesso, sigilo das informações e restrição ao uso indevido;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos fornecidos em regime de comodato, incluindo sua manutenção, substituição em caso de falha técnica e retirada ao término do contrato, sem qualquer custo adicional à Contratante;
- q) Assegurar a continuidade do serviço contratado, com disponibilidade mínima de 99% do sistema e tempo máximo de resposta de 48 horas úteis para correções técnicas após notificação;
- r) Responder por falhas técnicas, interrupções injustificadas ou problemas operacionais no sistema ou nos módulos rastreadores, devendo tomar todas as medidas corretivas necessárias nos prazos estabelecidos;

4.2. Subcontratação:

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

4.3. Vistoria:

4.3.1. A não realização da vistoria, uma vez facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto de contratação, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto: Após a emissão e envio da Ordem de Serviço;

5.2. A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ser realizada na sede do consórcio AMVAP SAÚDE, no seguinte endereço:

a) Avenida Antônio Tomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial, Uberlândia – MG, no prazo de até 10 (dez) dias para instalação será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sendo obrigatória a instalação de todos os equipamentos no prazo estabelecido, sob pena de penalidades contratuais.

5.2.1. Considerando que os veículos da frota permanecem em circulação nos municípios consorciados e que sua disponibilidade é variável, a instalação dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a Contratante, de forma a permitir a concentração do maior número possível de veículos em um mesmo período, garantindo eficiência na execução do serviço e evitando deslocamentos desnecessários.

5.2.2. Em caso de substituição, inclusão ou ampliação da frota durante a vigência contratual, a instalação dos módulos nos novos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação formal da Contratante.

5.2.3. Ao término do contrato, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, a desinstalação completa dos equipamentos instalados nos veículos da frota, responsabilizando-se pela logística, mão de obra e segurança técnica da operação, sem qualquer ônus à Contratante.

5.3. Capacitar os servidores públicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, virtual ou presencial correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de carga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade, entrega e montagem dos produtos no prazo estipulado.

5.5. A Contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano causado na execução dos serviços.

5.6. A Contratada deverá prestar os serviços descritos 24(vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

5.7. No caso de substituição de veículos por parte da CONTRATANTE, a contratada deverá transferir o módulo de rastreamento, sem ônus a contratante.

5.8. Responsabilizar-se, pelo pagamento de frete, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao material licitado inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.9. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

5.10. Para fins desta contratação, será considerado o valor mensal por veículo, conforme proposto pela empresa contratada, englobando todos os serviços e insumos necessários à execução da solução integrada de rastreamento e monitoramento veicular.

5.10.1. O valor mensal deverá contemplar, de forma unificada e sem custos adicionais, os seguintes componentes:

- a) Fornecedor em comodato dos módulos rastreadores, com tecnologia GPS/GSM/GPRS e/ou satelital;
- b) Instalação, ativação e manutenção corretiva dos equipamentos;
- c) Licença de uso e disponibilização de plataforma de gerenciamento com acesso via web e aplicativo móvel;

- d) Suporte técnico, capacitação dos usuários e atualizações do sistema;
- e) Garantia de pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

5.10.2. O pagamento será efetuado mensalmente e por veículo rastreado, com base no valor unitário apresentado na proposta da contratada e validado pelo setor responsável da Contratante.

5.11. A Contratada, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

5.11.1. Responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos à Contratante, os mesmos deverão ser equipamentos homologados pela ANATEL.

5.12. Os compromissos básicos assumidos pela Contratada são:

5.12.1. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Contratante;

5.12.2. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

5.12.3. Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

5.12.4. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

5.12.5. Possuir número de telefone fixo, celular e identificador de e-mail para abertura de chamados, suporte e plantão nos finais de semana e feriados garantindo a execução dos serviços contratados.

5.13. Oferecer o serviço de rastreamento da posição dos veículos oficiais da CONTRATANTE utilizados no serviço de fiscalização e de transporte, por intermédio da tecnologia GPS – Sistema de Posicionamento Global via satélite, combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) por meio da rede de cobertura celular GSM (Global System for Mobile), ou outro similar.

5.14. Disponibilizar para consulta e pesquisa todas as informações relativas ao posicionamento e status dos veículos, em portal de monitoramento na Internet (via Web) e via smartphone por aplicativo, mediante autenticação de usuário por intermédio de login e senha, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

5.15. Disponibilizar por meio do portal de monitoramento na Internet (via Web) e aplicativo o acesso as informações relacionadas a seguir:

5.15.1. Localização referencial dos veículos (dados: latitude e longitude fornecidas em graus, minutos e segundos;

5.15.2. Logradouro (cidade, rua, avenida, rodovia, etc.);

5.15.3. Relatórios (tempo de motor ligado; tempo de motor desligado e veículo parado;

5.15.4. Consulta da última movimentação de todos os veículos, nos últimos 10 (dez) dias;

5.15.5. Visualização em mapa digital georeferenciado (modos: imagem real de via satélite, mapa, terreno e híbrido);

5.15.6. Direção presente: bússola direcional que permite descobrir onde o veículo está viajando incluindo: norte, sul, leste ou oeste;

5.15.7. Data, hora, horímetro, velocidade, status do motor (ligado/desligado), tensão de alimentação da bateria;

5.15.8. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com possibilidade de exportação destes históricos em planilhas eletrônicas (editáveis) e em PDF (não editáveis) pela Contratante;

5.15.9. Monitoramento através da verificação no mapa digital georreferenciado de toda a frota simultaneamente e individualmente;

5.15.10. Relatório individual de veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final);

5.15.11. Localização e rota, com atualizações em intervalos de, no mínimo, 20 (vinte) em 20 (vinte) segundos com ignição ligada e de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) minutos com ignição desligada;

5.16. Instalar em computadores do Contratante o software de gerenciamento logístico do sistema de rastreamento por GPS que contenha as funcionalidades relacionadas a seguir:

5.16.1. Rastreamento:

5.16.1.1. Mapa digital com pontos de digitais e outros pontos notáveis;

5.16.1.2. Mapeamentos vetoriais e georreferenciados dos traçados de todas as rotas;

5.16.1.3. Posição (localização) em tempo real dos veículos plotados em mapa digital;

5.16.1.4. Histórico de movimentação (veículos oficiais);

5.16.1.5. Visualização individual, parcial e global, dos veículos monitorados;

5.16.1.6. Alarme de acionamento de botão de pânico e/ou pane indicado em uma página/software WEB;

5.16.1.7. Alarme de eventos configuráveis pelo operador como: excesso de velocidade, excesso de tempo parado, com ou sem ignição ligada, e com combinação de eventos independentes;

5.16.1.8. Exibir informações sobre o estado da ignição dos veículos;

5.16.1.9. Exibir a velocidade atual dos veículos;

5.16.1.10. Exibir as informações dinâmicas dos veículos tanto no mapa digital como em forma tabular e sinóticos lineares;

5.16.1.11. Possibilitar visualização simultânea de dois ou mais veículos, com seu respectivo trajeto no mapa.

5.17. Monitoramento:

5.17.1. Acompanhamento dos veículos e servidores em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos pontos monitorados pelo sistema da Contratada, possibilitando ao Contratante todo o acompanhamento do monitoramento;

- 5.17.2.** Cadastramento de Eventos Configuráveis – entenda-se como evento qualquer situação operacional que, utilizando os dados de monitoramento, esteja fora dos padrões estabelecidos da normalidade;
- 5.17.3.** Tela resumo para monitoramento, on-line, dos eventos configurados previamente;
- 5.17.4.** Acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora;
- 5.17.5.** Possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema em formato de relatório;
- 5.17.6.** Permitir o replay histórico do trajeto e estado do veículo de um período selecionável pelo operador;
- 5.17.7.** Permitir o processamento on-line das operações com o acompanhamento da situação real em referência à programação;
- 5.17.8.** Permitir que o sistema forneça relatórios de auditoria com o objetivo de identificar o acesso de usuários e operadores às informações acerca dos veículos oficiais;
- 5.17.9.** Monitoramento de Hodômetro.

5.18. Relatórios:

- 5.18.1.** Histórico de localização de veículos;
- 5.18.2.** Histórico dos eventos gerados pelo sistema;
- 5.18.3.** Relatório de excesso de velocidade por trecho;
- 5.18.4.** Relatório de acompanhamento de rotas informando o horário previsto e realizado das partidas;
- 5.18.5.** Relatório de distância percorrida;
- 5.18.6.** Relatório de distância de rotas;
- 5.18.7.** Relatório de motorista;
- 5.18.8.** Relatório de distância por veículo, sintético e analítico;
- 5.18.9.** Relatório de acesso.
- 5.18.10.** Relatório de percurso do motorista.
- 5.18.11. Relatório para fins de prestação de contas contendo: data, dia da semana e horário de início e término da rota; endereço de origem e finalização (com geolocalização); hodômetro inicial e final; distância total percorrida (km), por placa do veículo.**
- 5.18.12.** Possuir banco de dados para armazenamento de informações por um período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 5.18.13.** Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS e CSV;
- 5.18.14.** Enviar alertas automáticos através do sistema de rastreamento, na hipótese de os veículos monitorados excederem o limite de velocidade previamente estabelecido;
- 5.18.15.** Habilitar usuários indicados pelo Contratante com senhas distintas e individuais para acesso ao portal de monitoramento na internet;
- 5.18.16.** Informar, por meio do portal de monitoramento, a quilometragem dos veículos utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), com obtenção de dados a partir do cálculo do deslocamento real do veículo, processada no próprio Módulo AVL, com o mínimo de margem de erro de 5%;

- 5.18.17. Customizar a formatação das consultas e dos relatórios baseados nos dados disponíveis no sistema de gerenciamento logístico, assim como no portal de rastreamento na internet, caso a apresentação dos dados seja considerada insatisfatória;
- 5.18.18. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do Contrato, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do Contratante;
- 5.18.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 5.18.20. Manter o serviço de consulta e pesquisa com todas as informações relativas ao posicionamento e status do veículo, em portal de monitoramento na Internet (via Web e app), mediante autenticação de usuário por intermédio de login e senha, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas
- 5.18.21. Emitir as notas fiscais de acordo com a ordem de compra emitida pela contratante;
- 5.18.22. A nota fiscal não poderá ter rasura, deverá descrever corretamente os serviços e os valores e ser entregue mensalmente para faturamento do objeto.

5.19. Recebimento de equipamentos, obriga-se a:

- 5.19.1. Providenciar a reposição ou a substituição, ou atualização quando necessário.

5.20. Da Garantia:

- 5.20.1. A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas na sede da contratante, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento.

5.21. Assistência Técnica:

- 5.21.1. A realização dos serviços será por meio de estrutura própria ou preposto autorizado, efetuando manutenção preventiva ou corretiva, para evitar descontinuidade da prestação do serviço;
- 5.21.2. Manutenção corretiva, substituição, reparação, deverá ser realizada sempre que necessária em até 48h após abertura do chamado junto à empresa contratada;
- 5.21.3. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

5.22. Vigência e Prorrogação

- 5.22.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da área requisitante e interesse da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. O **contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo os termos da legislação vigente.
- 6.7. A possibilidade de aditivo será mediante justificativa prévia e plausível da administração.
- 6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- 6.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor nomeado pelo ato administrativo 03/2025, designado para esse fim. Caberão ainda a fiscalização as seguintes funções:

6.25.1. Caberão ainda a fiscalização as seguintes funções:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- b) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- c) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, assim produzindo seus efeitos;
- d) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

f) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.6. A contratada deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações Nota Fiscal/Fatura de Serviço de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.1.7. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. O serviço ou fornecimento será recebido definitivamente após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.1.2. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.1.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.1.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento frequente do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Do Faturamento

7.3.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.3.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.4. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.3.5 O prestador deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Das condições de pagamento

7.4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, com recursos próprios, após a execução e entrega do objeto ao AMVAP SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

7.4.2. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório de atividades, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.4.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico, financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, observado ainda:

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.2.4.2 Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

9.2.4.3 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) tumultuar a sessão pública da licitação;
- b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- d) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- g) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- k) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- p) não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

9.2.4.4 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O orçamento foi estimado com base em pesquisas de mercado, considerando valores praticados em contratações similares e orientações dos órgãos reguladores.

10.2. Pauta-se pelo orçamento estimado sigiloso, conforme o disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, a fim de propiciar melhor negociação e obtenção de valores mais vantajosos à Administração.

10.3. Com o intuito de preservar a competitividade no processo de contratação, os valores estimados para os serviços médicos especializados serão mantidos sob sigilo. Essa medida visa assegurar que os licitantes apresentem propostas baseadas em seus próprios custos e expectativas de mercado, evitando a manipulação de preços que poderia ocorrer caso os valores fossem divulgados previamente. Tal prática contribui para a obtenção de propostas mais justas e competitivas, promovendo o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante as seguintes dotações: 10 030 10 302 6001 6002 33 90 39 – Fonte 1.500 - TRANSPORTE AMVAP SAÚDE.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Uberlândia, 18 de junho de 2025



Francisco Bruno Rodrigues Da Silva
Equipe de Apoio

AMVAP
SAÚDE

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXX. E XXXX

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro brasileiro, casado, Prefeito de Campina Verde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 41/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unid	Cobertura	Valor Unit. Por veículo	Valor Total mensal	Valor Total Anual.
1	32	SV	Serviço de Rastreamento e monitoramento Veicular: Características mínimas: Monitoramento em tempo real da localização dos veículos, com precisão adequada para gestão operacional; Transmissão contínua dos dados via redes de comunicação móveis e/ou via satélite disponíveis em todo território nacional, garantindo cobertura inclusive em áreas remotas; Disponibilização de plataforma de gestão da frota, acessível via web e aplicativo móvel, com funcionalidades para visualização em tempo real, emissão de alertas configuráveis, geração de relatórios gerenciais e armazenamento de histórico.			
2	32	SV	Instalação, Ativação e Desinstalação do Sistema de Rastreamento Veicular. Fornecimento em comodato dos módulos rastreadores compatíveis com as tecnologias de comunicação descritas no Item acima;			

			Instalação física dos dispositivos nos veículos, incluindo configuração e integração com a plataforma de gestão; Ativação imediata após instalação, com validação funcional do sistema; Desinstalação dos dispositivos ao término do contrato ou conforme necessidade; Garantia de pleno funcionamento e integração em todo território nacional, inclusive em áreas com cobertura móvel limitada, mediante uso de comunicação via satélite;			
--	--	--	---	--	--	--

1.2. Esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Vinculam O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2. O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço que deverá seguir as diretrizes impostas pela CONTRATANTE e o Termo de Referência, não podendo a contratada, de modo algum, deixar de cumprir com as cláusulas impostas pelo contratante.

2.1. As especificações constam no termo de referência, anexo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxx contados do(a) xxxxxxxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.2. Ocorrendo a hipótese de renovação, os valores ora pactuados poderão ser reajustados monetariamente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6. O valor total da contratação para o rastreamento e monitoramento da frota é de valor unitário mensal R\$ XXXXX (inserir valor unitário) e valor total R\$ XXXXX (valor total), que engloba todas as coberturas e serviços descritos neste contrato.

6.1. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.2. Tais ajustes serão comunicados e acordados entre as partes mediante acordo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, após emissão de termo de recebimento definitivo.

7.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

7.4 O prestador deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Amvap Saúde, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após cada marco de vigência anual do contrato.

$$R = V * (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.2. Fica estabelecido que a concessão de reajuste no âmbito deste contrato depende de prévio requerimento formal apresentado pelo Contratado, observado o disposto na legislação vigente, nas condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento Contratual.

8.3. O valor resultante do cálculo do reajuste será aplicado aos valores contratuais a partir do marco de vigência anual do contrato, garantindo a atualização dos preços de acordo com a variação dos índices econômicos, sem prejuízo das obrigações já pactuadas.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021.

8.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estipulado neste contrato e em seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto do contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua conformidade com os requisitos e especificações acordados;

9.1.3. Providenciar e fornecer ao Contratado todas as informações e documentos necessários para a execução completa e adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Lista detalhada dos micro-ônibus, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, placa e número de identificação do veículo;
- b) Disponibilizar quaisquer outras informações relevantes relacionadas aos veículos.
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, quaisquer problemas, irregularidades ou necessidades de manutenção nos micro-ônibus e notificar o Contratado por escrito sobre tais questões, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade exigidos para o serviço;
- 9.1.5. Realizar o acompanhamento e fiscalização rigorosa da execução do contrato e do cumprimento das obrigações por parte do Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações;
- 9.1.9. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis legais cabíveis em casos de descumprimento das obrigações por parte do Contratado.
- 9.2. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2.1. O consórcio terá o prazo de 30 dias, a partir do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 9.2.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 9.2.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.2.4. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e completa execução do objeto, observando as seguintes obrigações:
- 10.1.1. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Zelar pela boa reputação e credibilidade da contratada perante o Contratante, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade, a resolução eficiente de eventuais questões ou reclamações, e o cumprimento de todas as obrigações de forma ética e transparente;

10.1.3. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade, entrega e montagem dos produtos no prazo estipulado, os mesmos deverão ser equipamentos homologados pela ANATEL.

10.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços descritos 24(vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

10.1.5. Oferecer o serviço de rastreamento da posição dos veículos oficiais da CONTRATANTE utilizados no serviço de fiscalização e de transporte, por intermédio da tecnologia GPS – Sistema de Posicionamento Global via satélite, combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) por meio da rede de cobertura celular GSM (Global System for Mobile), ou similares.

10.1.6. Disponibilizar para consulta e pesquisa todas as informações relativas ao posicionamento e status dos veículos, em portal de monitoramento na Internet (via Web) e via smartphone por aplicativo, mediante autenticação de usuário por intermédio de login e senha, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Disponibilizar por meio do portal de monitoramento na Internet (via Web) e aplicativo o acesso às informações relacionadas a seguir:

- 10.1.7.1. Localização referencial dos veículos (latitude e longitude em graus, minutos e segundos);
- 10.1.7.2. Logradouro (cidade, rua, avenida, rodovia, etc.);
- 10.1.7.3. Relatórios de tempo de motor ligado; tempo de motor desligado com veículo parado;
- 10.1.7.4. Consulta da última movimentação de todos os veículos, nos últimos 10 (dez) dias;
- 10.1.7.5. Visualização em mapa digital georreferenciado nos modos: imagem real via satélite, mapa, terreno e híbrido;
- 10.1.7.6. Direção atual (bússola direcional com indicação: norte, sul, leste ou oeste);
- 10.1.7.7. Data, hora, hodômetro, velocidade, status da ignição (ligada/desligada) e tensão da bateria;
- 10.1.7.8. Registro histórico de operação de cada veículo contendo: data, hora, velocidade, localidade, ignição, armazenado por no mínimo 365 dias, com possibilidade de exportação em formatos PDF e planilhas editáveis;
- 10.1.7.9. Monitoramento simultâneo e individual da frota em mapa digital;
- 10.1.7.10. Relatório individual contendo quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima, com filtros por placa e intervalo de data/hora;
- 10.1.7.11. Atualizações da localização em intervalos de, no mínimo, 20 segundos com ignição ligada e 60 minutos com ignição desligada.

10.1.8. Instalar em computadores do Contratante o software de gerenciamento logístico com as seguintes funcionalidades:

- 10.1.8.1. Rastreamento em tempo real dos veículos em mapa digital;
- 10.1.8.2. Mapas digitais com pontos de interesse e traçados vetoriais georreferenciados;

- 10.1.8.3. Visualização do histórico de movimentação dos veículos;
- 10.1.8.4. Visualização individual, parcial e total dos veículos monitorados;
- 10.1.8.5. Alarmes de acionamento de botão de pânico ou pane;
- 10.1.8.6. Alarmes configuráveis para excesso de velocidade, tempo parado, entre outros eventos;
- 10.1.8.7. Exibição do status da ignição e da velocidade atual dos veículos;
- 10.1.8.8. Apresentação das informações em formato tabular e gráfico/sinótico;
- 10.1.8.9. Visualização simultânea de dois ou mais veículos com seus trajetos no mapa.

10.1.9. Monitoramento operacional:

- 10.1.9.1. Acompanhamento dos veículos e servidores nos horários preestabelecidos;
- 10.1.9.2. Cadastramento de eventos configuráveis com base nos dados de monitoramento;
- 10.1.9.3. Tela resumo com monitoramento on-line dos eventos registrados;
- 10.1.9.4. Registro das ações tomadas nos eventos (usuário, data e hora);
- 10.1.9.5. Análise de dados históricos dos eventos com exportação em relatórios;
- 10.1.9.6. Replay do trajeto e estado do veículo em período selecionado;
- 10.1.9.7. Processamento on-line e acompanhamento da execução operacional;
- 10.1.9.8. Relatórios de auditoria sobre acessos ao sistema;
- 10.1.9.9. Monitoramento do hodômetro.

10.1.10. Relatórios:

- 10.1.10.1. Histórico de localização dos veículos;
- 10.1.10.2. Histórico de eventos gerados;
- 10.1.10.3. Excesso de velocidade por trecho;
- 10.1.10.4. Acompanhamento de rotas com horários previstos e realizados;
- 10.1.10.5. Distância percorrida por veículo;
- 10.1.10.6. Relatório de rotas e trechos;
- 10.1.10.7. Relatório por motorista;
- 10.1.10.8. Relatório de distância por veículo (sintético e analítico);
- 10.1.10.9. Relatório de acessos ao sistema;
- 10.1.10.10. Relatório de percurso por motorista;
- 10.1.10.11. Relatório para prestação de contas contendo: data, dia da semana e horário de início e fim da rota; endereço de origem e destino; hodômetro inicial e final; distância percorrida, por placa do veículo;
- 10.1.10.12. Banco de dados com histórico de 365 dias;
- 10.1.10.13. Exportação de relatórios em PDF, XLS e CSV;
- 10.1.10.14. Alertas automáticos de excesso de velocidade;
- 10.1.10.15. Acesso individualizado por login e senha;
- 10.1.10.16. Informar a quilometragem aferida por telemetria, com margem de erro de no máximo 5%;
- 10.1.10.17. Permitir customização de consultas e relatórios;

- 10.1.10.18. Transferência do módulo rastreador entre veículos em até 3 dias úteis, quando solicitado;
- 10.1.10.19. Garantia de sigilo das informações;
- 10.1.10.20. Serviço de consulta 24h via web e app com autenticação por login/senha;
- 10.1.10.21. Emissão correta e mensal de notas fiscais, conforme ordem de compra.

10.1.11. Equipamentos e garantias:

- 10.1.11.1. Reposição, substituição ou atualização dos equipamentos quando necessário.

10.1.12. Garantia e assistência técnica:

- 10.1.12.1. Suporte técnico qualificado, com responsabilidade por danos causados por falhas no equipamento ou instalação.
- 10.1.12.2. Manutenção corretiva em até 48h úteis após abertura do chamado;
- 10.1.12.3. Todos os custos de manutenção são de responsabilidade da contratada.

- 10.1.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.17. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, conforme estabelecido no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.19. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela CONTRATANTE; o atraso no cumprimento da obrigação pela CONTRATADA pode gerar a imprestabilidade da obrigação;
- 10.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 10.1.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12. Não será exigida nenhuma forma de garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iii) **Multa:**

(1) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

(2) Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 13, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

(3) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) tumultuar a sessão pública da licitação;
- b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- e) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- g) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- h) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- i) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;

- l) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- m) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- q) não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- r) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

(4) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação orçamentária identificada:

XX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Em caso de insuficiência, contingenciamento ou cancelamento da dotação orçamentária prevista, a contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do contrato até que a situação seja regularizada, sem que isso acarrete ônus ou penalidades para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitação e contratação pela administração pública, e demais normas federais aplicáveis.

16.2. Subsidiariamente, na ausência de disposições específicas na legislação mencionada acima, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

18.2. O Contratante deverá publicar o contrato em seu respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

18.3. Esta divulgação atende aos princípios de transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme previsto no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberlândia-MG, XX de XX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Ass.: _____

CPF / Matrícula: _____

Nome: _____

Ass.: _____

CPF / Matrícula: _____